

**ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2008

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2008

OBJETO:

**CONTRATO N.º** \_\_\_\_\_/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO BRASIL E \_\_\_\_\_, PARA CONFECÇÃO DE \_\_\_\_\_.

De um lado a **INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – ICEP BRASIL**, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF nº 03.333.505/0001-66, registrada no CNAS (nº 44006.000627/2000-12) e no Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP – nº 08000.05267/0013), com sede ao S.I.A. Trecho 03, lote 1240, telefone 61. 2104.1700, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor SUEIDE MIRANDA LEITE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecido na \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_ Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO**, sendo que em face da adjudicação efetuada na licitação PREGÃO (PRESENCIAL) N.º \_\_\_\_\_/2007, do processo de aquisição nº \_\_\_\_\_/2008 e sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações, Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a confecção de \_\_\_\_\_, conforme especificações e condições, constantes dos Anexos I e II, que integrou o edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_\_/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto deste contrato deverá ser entregue, nas dependências do ICEP BRASIL, localizado ao S.I.A. Trecho 03, lote 1240, telefone 61. 2104.1700, correndo por conta do CONTRATADO todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública do empregado do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo Primeiro - Constatadas irregularidades no objeto contratual quando da entrega, a CONTRATANTE poderá:

1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
4. na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a entrega total dos bens adquiridos ou até o término da garantia dos bens.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo seus pagamentos efetuados em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) quando da entrega das mercadorias.

Parágrafo Primeiro - Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal/fatura, boleto bancário.

Parágrafo Segundo - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro – As despesas com Execução deste Contrato correrão à conta do Convênio MTE/SPPE nº 145/2007, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a CONTRATANTE, ficando dele diretamente dependente para liberação dos pagamentos devidos a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de licitação e seus anexos, em especial as definidas nas legislações sobre licitações, cabe ao CONTRATADO:

1. designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas ao acompanhamento da produção e qualidade dos produtos que serão adquiridos;
2. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
3. arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato;
4. cumprir as posturas Municipais, Estaduais e Federais que interfiram na execução do contrato;
5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, indicada no preâmbulo deste termo;
6. dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
7. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, o CONTRATANTE obrigará-se-á:

1. indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
2. facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso as suas instalações, quando for o caso;
3. prestar ao CONTRATADO as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
4. efetuar devidamente o pagamento

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O CONTRATADO não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como, cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Único - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO**

Fica impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de que trata o *caput* desta cláusula será aplicada, sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas no edital, garantido o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_\_\_/2008 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei 8.666/93 e disposições regulamentares;

3. Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Brasília - DF.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

**CONTRATANTE:**

---

**CONTRATADA:**  
**TESTEMUNHAS:**

1: Nome:  
RG N.º  
2: Nome:  
RG N.º: